



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, o reconhecimento da Associação Centro de Jornalismo Investigativo – (IKWLI-CJI), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Jornalismo Investigativo – (IKWLI-CJI).

Ministério da Justiça, em Maputo, aos 23 de Maio de 2012. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da CAM-Associação

Companhia de Artes Makwerhu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a CAM-Associação Companhia de Artes Makwerhu.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Amigos e Naturais de All Idemili da Nigéria, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos e Naturais de All Idemili da Nigéria.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

C&D Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776693, uma entidade denominada, C&D Logistic, Limitada, entre:

Emílio Aniceto Fernando Dava, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272105F, emitido em Maputo

aos vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, residente em Maputo cidade, Distrito Municipal KaNpfumo, bairro da Polana Cimento, avenida Mártires da Mueda n.º 488, flat 182, casado em regime de comunhão adquirido com Vânia Magaua Pereira Cardoso Dava;

Jacinto Francisco Chilengue, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122522B, emitido em Maputo aos

vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, residente em Maputo cidade, Municipal KaMubukwani, bairro do Jardim, Distrito, rua do tabaco n.º 88, rés-do-chão esquerdo, casado em regime de comunhão adquiridos com Suzana Anome Chiau;

Mário Hermínio Djedje, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE81688, emitido em Maputo, a sete de Novembro de dois mil e catorze, residente em Maputo cidade, Distrito

Municipal KaMavota, bairro Costa do Sol, avenida da Marginal, quarteirão 53, casa 78, casado em regime de comunhão adquiridos com Maria Jaime Macanda Djedje.

Que pelo presente contrato constituem, entre si, uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação esede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação C&D Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida da Namaacha s/n, Complexo Alayna, Loja 2 Boane, Maputo Província, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Organização de eventos e logística;
- c) Aluguer de equipamento;
- d) Transporte de mercadorias e pessoas;
- e) Fornecimento de materiais, equipamento e mobílias de escritório e casa;
- f) Fornecimento e manutenção de máquinas e equipamento industriais;
- g) Fornecimento de produtos e materiais agrícolas;
- h) Aluguer de máquinas, equipamento e automóveis;
- i) Limpeza geral e fumigações;
- j) Fornecimento de cargas; e
- k) Fornecimento e montagem de GPS logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a

sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Emílio Aniceto Fernando Dava;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Francisco Chilengue;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Mário Hermínio Djedje.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio Jacinto Francisco Chilengue, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em

juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2017. – O Técnico,
Illegível.

Associação Centro de Jornalismo Investigativo – (IKWLI- -CJI)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação de Ikweli - Centro de Jornalismo Investigativo, adiante designado por Ikweli - CJI, a associação se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Ikweli - CJI é uma associação sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica e estabelecida de acordo com a legislação e regulamento em vigor em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O Ikweli - CJI constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede e delegações

Um) O Ikweli - CJI tem a sua sede em Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação do Conselho de Administração. As actividades do CJI têm âmbito nacional.

Dois) Na prossecução das suas actividades o Ikweli - CJI poderá criar delegações ou representações em todo o território Moçambicano em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUINTO

Geral

O Ikweli - CJI tem a finalidade de promover o estabelecimento de condições técnicas e profissionais para o fortalecimento de uma media, forte, interventiva, imparcial em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Na prossecução dos seus fins, constituem objectivos específicos do Ikweli - CJI os seguintes:

- Realizar e produzir notícias investigativas de interesse público e institucional;
- Treinar e capacitar jornalistas, e interessados em jornalismo investigativo, em habilidades

investigativas por via de programas de estágio ao serviço da comunidade da media e do público em geral;

- Embarcar e realizar acções de advocacia que defendam e expandam a necessidade do jornalismo investigativo no contexto e espaço democráticos, para que a media faça o seu trabalho com a imparcialidade e verdade factual que se impõe ao serviço da comunidade jornalística em particular e do público em geral;
- Organizar e implementar workshops, conferências e seminários a fim de promover a visão e o conhecimento de habilidades práticas do jornalismo investigativo;
- Desenvolver, coleccionar e circular recursos sobre o jornalismo investigativo incluindo manuais, artigos e material diverso;
- Prestar serviços de consultoria em matérias de formação, pesquisa e facilitação a outras organizações e entidades diversas, a nível nacional e internacional;
- Cumprir com todas as outras obrigações aprovadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral do Ikweli - CJI.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Filiação

Um) Poderão ser membros do Ikweli - CJI as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que estejam em pleno gozo da sua capacidade civil, e que se identifiquem com os objectivos do Ikweli - CJI.

Dois) Os candidatos a membros deverão apresentar por escrito o seu pedido de admissão ao Director Executivo do Ikweli - CJI, devendo este apresentar as referidas candidaturas aos órgãos competentes para efeitos de deliberação final.

ARTIGO OITAVO

Categorias

A classificação dos membros do Ikweli - CJI obedece a seguinte categorização:

- Membros Fundadores: São os que participam no processo de criação, elaboração dos estatutos e institucionalização do Ikweli - CJI;
- Membros Efectivos: São todos aqueles membros que tenham sido admitidos como tal e que tenham seguido os trâmites previstos no número 2 do artigo sétimo;
- Membros Observadores: São os que não obstante terem apresentado por escrito o pedido de admissão

dentro do previsto no artigo 7º, a formalização da sua filiação como membros efectivos carece ainda da aprovação formal do Conselho de Administração;

- Membros Honorários: é uma categoria a atribuir, em vida ou postumamente, a singulares ou instituições, cujo percurso de vida e trabalho é de reconhecido mérito na área do Jornalismo Investigativo; tenham uma postura de reconhecido padrão moral e ético, e que se tenham destacado na defesa da Liberdade de Expressão e de Imprensa.

ARTIGO NONO

Direitos e obrigações dos membros

Um) Todos membros do Ikweli - CJI gozam do igual direito de participar nas actividades do Centro. Estes direitos incluem:

- O direito da participação directa ou indirecta no processo de tomada de decisão da associação;
- O direito de votar e de ser eleito para exercer qualquer cargo nos órgãos directivos da associação;
- Apesar do expost no n.º 1 do presente artigo os membros-fundadores têm a prerrogativa do Direito de Veto por uma maioria de 2/3 sobre as demais categorias em decisões relativas às actividades do Centro; O direito de apresentar propostas e sugestões relativas às políticas e programas da associação, assim como de tecer comentários acerca do desempenho e do trabalho dos respectivos órgãos directivos.

Dois) São obrigações dos membros do Ikweli - CJI:

- Respeitar e obedecer os estatutos, princípios, políticas e dispositivos específicos aprovados pela Assembleia Geral do Ikweli - CJI;
- Seguir todos dispositivos formais para a tramitação de qualquer assunto referente ao Ikweli - CJI;
- Defender e promover a imagem e o bom nome do Ikweli - CJI.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Um) Constituem motivos para a perda do estatuto de membro, a violação das obrigações discriminadas no n.º 2 do artigo nono.

Dois) A perda da qualidade de membro poderá ocorrer mediante uma das seguintes situações:

- Proposta escrita por um dos membros enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia;

- b) Despacho formal do Presidente da Mesa da Assembleia;
- c) Pela decisão da Assembleia Geral, tomada com uma maioria de dois terços.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos directivos

Constituem órgãos directivos do Ikweli - CJI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Ikweli - CJI e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

Três) O lugar e hora de realização são decididos pela própria Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Ikweli - CJI com uma antecedência mínima de quinze dias para sessão ordinária, e quatro semanas para a sessão extraordinária.

Dois) O quórum mínimo necessário para a assembleia deliberar é de dois terços dos membros presentes na sessão.

Três) A Assembleia Geral deverá deliberar somente sobre os pontos de agenda para os quais foi convocada, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento dos outros pontos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Promover os objectivos e propósitos do Ikweli - CJI;
- b) Discutir os assuntos que compõem a agenda da Assembleia Geral;
- c) Apreciar o relatório de actividades e de contas apresentado pelo Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Adoptar políticas e aprovar o Plano Estratégico e o Programa de Actividades do Ikweli - CJI;

- e) Eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Directivo;
- f) Apreciar e deliberar sobre a proposta de orçamento;
- g) Receber e deliberar exortações contra as decisões do Conselho Directivo.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Deliberar e votar no sistema de maioria qualificada de dois terços referentes aos delegados presentes na sessão;
- b) Deliberar e realizar a alteração dos Estatutos do Ikweli - CJI;
- c) A resposta aos apelos e exortações contra as decisões do Conselho de Administração;
- d) Assegurar a vigência do voto secreto;
- e) Decidir sobre a dissolução e liquidação do Ikweli - CJI.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral do Ikweli - CJI é composta pelo presidente, vice-presidente, dois secretários e um vogal com as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral do Ikweli - CJI;
- b) Elaborar a acta da reunião da Assembleia Geral; e
- c) Preparar e colocar à disposição dos membros os documentos relativos aos pontos da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) Cada membro individual terá o direito a apenas um voto.

Dois) Todos membros têm direito a voto podendo os ausentes transmitir a tendência de voto face aos pontos constantes da agenda.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição

Um) O Conselho Directivo é o órgão de administração e representação do Ikweli - CJI ao qual o Director Executivo do Ikweli - CJI presta contas através de relatórios regulares.

Dois) O Conselho Directivo aprecia e delibera a execução das actividades correntes, assim como da gestão e administração correcta do Ikweli - CJI no intervalo entre duas Sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) As sessões do Conselho Directivo são convocadas pelo presidente com uma antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e três dias para as extraordinárias.

Dois) O quórum mínimo necessário para o Conselho Directivo poder deliberar legitimamente é de dois terços dos membros descritos no artigo vigésimo.

Três) O Conselho Directivo deve trabalhar na base do consenso. Na impossibilidade de se chegar ao consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) Fazem parte do Conselho Directivo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um director executivo; e
- d) Dois vogais.

Dois) O Conselho Directivo, por deliberação, pode autorizar a participação de convidados em sessões específicas se julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Directivo

Incluem-se nas competências do Conselho Directivo as seguintes:

- a) Empenhar-se na implementação das deliberações adoptadas e aprovadas pela Assembleia Geral do Ikweli - CJI;
- b) Contratar o Director Executivo do Ikweli - CJI;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos membros, e submeter a proposta de aprovação à Assembleia Geral;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios narrativos, financeiros assim como as propostas de programas apresentados pelo Director Executivo;
- e) Submeter recomendações para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Assistir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na elaboração da agenda da Assembleia Geral bem como na fixação da data e lugar da sua realização;
- g) Assistir as actividades de busca de recursos; e
- h) Desenvolver outras actividades necessárias para o bom desempenho do Ikweli - CJI.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela análise minuciosa e exaustiva da administração do património e das finanças do Ikweli - CJI, contida nos relatórios narrativos e financeiros, assim como nos diversos livros e documentos de registos ou comprovativos que estão sob tutela do director executivo.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros, todos eleitos pela Assembleia Geral do Ikweli - CJI.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e das contas do Ikweli - CJI, verificar o cumprimento dos estatutos e a lei aplicável, e nomeadamente:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Administração no que concerne ao balanço e contas de exercício, programas de actividades, gestão do património e orçamento;
- c) Examinar estritamente a documentação relativa as finanças e património do Ikweli - CJI sempre que achar conveniente;
- d) Verificar se a administração e gestão do Ikweli - CJI se exerce de acordo com os estatutos e a lei em vigor;
- e) Requerer ao presidente a convocação duma sessão extraordinária do Conselho de Administração quando julgar necessário.

CAPÍTULO VII

Da gestão do património e finanças

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Administração financeira

Um) Os fundos do Ikweli - CJI devem derivar de doações e ou financiamentos bem como de subsídios e de actividades de geração de rendimentos.

Dois) para a sua sustentabilidade a Ikweli pode constituir e gerir património, todos bens e fundos do Ikweli - CJI devem estar registados em livros próprios, e os comprovativos (facturas, recibos, cheques, etc.) referentes utilização dos bens e fundos, devem estar devidamente arquivados numa pasta específica.

Três) O ano financeiro da associação inicia em 1 de Janeiro e termina à 31 de Dezembro.

Quatro) O orçamento preparado pelo Director Executivo deve ser submetido ao Conselho Directivo para sua aprovação e ratificação pela Assembleia Geral.

Cinco) O Director Executivo deve preparar o relatório financeiro que deve ser verificado pelo Conselho Fiscal e em seguida deve ser submetido ao Conselho Directivo e Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alterações

As emendas ou alterações ao presente Estatuto, só poderão verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão

ordinária ou extraordinária, devendo ser submetido por escrito pelo/s proponente/s para a sessão do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

A dissolução ou extinção do Ikweli - CJI só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, mediante voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Destino dos bens

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá em simultâneo o destino a dar aos bens do Ikweli - CJI.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições Finais

Um) Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados por lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos podem ser documentalmente revertidos em matéria para alteração dos estatutos, devendo para o efeito seguir os trâmites previstos no artigo vigésimo quinto.

CAM-Associação Companhia de Artes Makwerhu

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de CAM-Companhia de Artes Makwerhu Lda.

Dois) CAM-Companhia de Artes Makwerhu Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e sociocultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos.

Três) A associação para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas colectivas e abrir delegações ou representações tanto ao nível nacional ou estrangeiro desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) CAM-Companhia de Artes Makwerhu Limitada é de âmbito nacional e tem a sua sede na Escola Secundária Solidariedade, no bairro de Mavalane B, município da Kamavhota,

provincia de Maputo podendo, quando achar necessário abrir delegações ou quaisquer outras representações noutros pontos do país desde que seja deliberado pelo seu órgão máximo.

Dois) Mediante deliberação do seu órgão máximo deliberativo a Companhia de Artes Makwerhu poderá filiar-se a outras organizações, associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Companhia de Artes Makweru é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A Companhia de Artes Makwerhu é criado com o objectivo de:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da arte e cultura Moçambicanas através de projectos artísticos e culturais tais como;
- b) Espectáculos de rua e animações de entretenimento;
- c) *Workshops* e acções de formação para a criação;
- d) Identificar programas de promoção da arte e cultura e projectos de carácter educativo relativamente a acções de educação cívica, de apelo a uma consciência social e de sensibilização para questões de carácter ambiental e ecológico;
- e) Envolver as comunidades locais em projectos de formação de âmbito cultural e artístico.

CAPÍTULO II

Dos membros e fundadores

ARTIGO QUINTO

(Dos membros)

Podem ser membros da companhia um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a companhia dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante proposta de dois membros ou fundadores acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pela candidatura por escrito.

Dois) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos, poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da assembleia geral e deverão ser implementados pelo conselho de direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Os direitos dos membros da Companhia de Artes Makwerhu são os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e outros postos específicos e técnicos do grupo;
- b) Assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e reuniões para que for convocado;
- c) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes das actividades da Companhia de Artes Makwerhu, conforme o estipulado no regulamento;
- d) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entende serem prejudiciais a Companhia de Artes Makwerhu e aos direitos dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros da Companhia de Artes Makwerhu, com excepção dos membros honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir com rigor, todas as disposições de todos os instrumentos legais internos em vigor;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da companhia para que forem eleitos.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da Companhia de Artes Makwerhu:

- a) Os que, livremente decidirem desvincular-se do grupo;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo grave a moral pública.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Organização)

Um) São órgãos da Companhia de Artes Makwerhu:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da Companhia de Artes Makwerhu são eleitos por um mandato de dois anos consecutivos, podendo concorrer para mais um mandato apenas, se o desejarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia é o órgão máximo e deliberativo da Companhia de Artes Makwerhu.

Dois) Considera-se válida a Assembleia Geral quando todos os seus membros ou metade mais um estiverem reunidos em sessão.

Três) Qualquer sessão da Assembleia Geral da Companhia de Artes Makwerhu deverá ser dirigida por uma Mesa de moderação que se designará por Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O presidente da Mesa da Assembleia Geral e os restantes membros deste órgão serão eleitos pela Assembleia Geral em sessão e deverão resultar dum sufrágio de votação individual e secreta.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral deverá possuir no mínimo três membros e no máximo cinco:

- a) Para o caso de se constituir com cinco elementos, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o vice-presidente, o secretário, o primeiro e o segundo vogais;
- b) Para o caso de se constituir com três membros, a Mesa da Assembleia Geral deverá comportar o presidente, o secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da Companhia de Artes Makwerhu compete deliberar todos os assuntos respeitantes a companhia e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos do grupo;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento do grupo;
- d) Aprovar o relatório financeiro do exercício em análise, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da realização da assembleia Geral)

A sessão da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia de Artes Makwerhu ou noutro local decidido e preparado para o efeito previamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Participação e representação)

Em caso de impossibilidade de participação na sessão da Assembleia Geral, os membros deverão informar a Mesa, por escrito, e junto

indicar, se for o caso, o nome de quem o representará, com antecedência de cinco dias, excepto casos de doença.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Companhia de Artes Makwerhu:

- a) Convocar a sessão da Assembleia Geral tanto a ordinária como a extraordinária, em conformidade com o preceituado nos presentes estatutos e outros instrumentos legais internos em vigor;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos durante as sessões da Assembleia Geral;
- c) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral.

Dois) Ao vice-presidente compete exercer o mesmo papel do presidente de forma integral.

Três) Ao secretário compete:

- a) Garantir a regularidade dos avisos e convocatórias;
- b) Lavar actas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Companhia de Artes Makwerhu e está em função no período que corre entre uma sessão da Assembleia Geral a outra.

Dois) O Conselho de Direcção deverá ser composto por um mínimo de três e máximo de cinco membros.

Três) O Conselho de direcção, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que tiver elegido, deverá reunir-se em sessão especial e privada para proceder à eleição do presidente e vice-presidente e dos restantes cargos.

Quatro) Todos os membros de Conselho de Direcção devem ser membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar o exercício do mandato que lhe foi confiado pelos delegados a Assembleia Geral, ao qual caberá a responsabilidade de dar todos os esclarecimentos por estes solicitados;
- b) Dirigir a Companhia de Artes Makwerhu e assegurar a prossecução das suas actividades de modo a atingir o objectivo pelo qual foi criada;
- c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da companhia;
- d) Representar o grupo em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

e) Criar, organizar e dirigir os serviços da companhia, designadamente quanto a admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;

f) Representar ou delegar a representação da Companhia de Artes Makwerhu em todos os actos oficiais dentro e fora do país.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

Um) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção e fazer a gestão das actividades da companhia:

a) No desenho de programas e projectos de actividades de engrandecimento da companhia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão eleito pela assembleia que está em função no período entre uma sessão a outra.

Dois) O Conselho Fiscal deverá realizar a sua sessão para eleição do presidente e vice-presidente, logo após o término da sessão da Assembleia Geral que os tiver elegido.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser composto por três membros, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Candidatura dos membros aos órgãos sociais)

As candidaturas para o processo de eleição para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ocorrer de duas formas:

a) Envio por escrito, de pedido de candidatura pelos membros que o desejarem, ao Conselho de Direcção, indicando claramente o órgão para o qual desejam concorrer.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição)

Um) As eleições para os órgãos sociais da Companhia de Artes Makwerhu serão sempre por escrutínio directo, secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Votam apenas os membros que estejam a gozar plenamente os seus direitos.

Três) Para a votação, a Companhia de Artes Makwerhu usará o sistema de um membro um voto.

Quatro) Os membros da mesa da Assembleia Geral, se estiverem a frente do processo eleitoral na sessão em que dirigirem, perderão automaticamente o direito de voto.

CAPÍTULO IV

Da matéria financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

Um) O exercício económico ou fiscal de cada ano corresponde ao período de 12 meses comerciais.

Dois) O exercício económico da Companhia de Artes Makwerhu decorrerá e deverá culminar com o encerramento das contas e sua apresentação aos delegados da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos do grupo:

a) O produto da jóia, quotas e outras contribuições dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas do grupo:

a) A manutenção das instalações, serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Orçamento)

O orçamento de funcionamento anual da Companhia de Artes Makwerhu será parte integrante do plano anual a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fusão ou extinção)

Um) A fusão ou extinção da Companhia de Artes Makwerhu deverá ser por deliberação da Assembleia Geral e deverá ocorrer numa sessão especialmente convocada para o efeito, na presença de mais de três quartos do total dos membros.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Companhia de Artes Makwerhu proceder-se-á a liquidação e partilha dos bens do grupo pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo, ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Primeira sessão da Assembleia Geral ou simplesmente Assembleia Constitutiva)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral ou simplesmente Assembleia Constitutiva deverá tomar lugar no dia da assinatura da escritura pública e deverá ser pública a dimensão do que a Companhia de Artes Makwerhu definir.

Dois) Na sessão da Assembleia Geral Constitutiva deverão também ser eleitos os primeiros membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação moçambicana vigente, aplicáveis associações em geral.

Dois) Em caso de litígio o fórum competente será o tribunal judicial.



Associação dos Amigos e Naturais de All Idemili da Nigéria

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação dos Amigos e Naturais de All Idemili da Nigéria, é uma pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A associação, é âmbito de nacional, tem duração por tempo indeterminado, com sede Avenida Acordos de Lusaka, nº1890, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

a) Desenvolver junto dos membros, espírito de solidariedade, fraternidade, e ajuda mútua na solução e satisfação nas necessidades comum;

b) Promover o desenvolvimento da cultura no seio dos associados, através do teatro, dança, debate e palestra de questões de interesse público;

c) Angariar recursos financeiros para o desenvolvimento dos projectos da associação;

- d) Promover e incentivar apoio social entre os membros na situação de doença, óbitos, cerimónias fúnebres e transladação de corpos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão

Um) Com excepção dos membros fundadores, os membros são admitidos no quadro social mediante requerimento de análise da Assembleia Geral do pedido de admissão.

Dois) A admissão dá-se por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral.

Três) A admissão dos membros operacionaliza-se por meio de assinatura do livro de admissão de membros.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

A associação integra as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – os que subscrevem a acta de constituição da associação;
- Membros efectivos – os que, identificando-se com os objectivos da associação participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos fins associativos; e
- Membros honorários – são aquelas entidades e personalidades a quem a associação decida atribuir tal distinção pelos serviços de utilidade prestados em prol da associação.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade dos membros

Os membros perdem a qualidade quando:

- Usem a associação para fins contrários aos seus objectivos;
- Praticam actos que provoquem danos graves à associação;
- Não observam das deliberações da Assembleia Geral;
- Não cumprem com o pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, tendo o membro em falta sido instado por escrito pela Direcção Executiva a proceder ao respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;

- Usufruir dos serviços e informações proporcionados pela participação;
- Solicitar e obter informações que julgarem convenientes as actividades da associação; e
- Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam prejudicar o desenvolvimento da sua actividade principal ou os interesses dos associados.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, aos quais é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocadas.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Pagar as jóias de admissão e as quotas estabelecidas;
- Contribuir na prossecução dos objectivos da associação;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos; e
- Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sócias

São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A associação obriga-se pela assinatura:

- Do presidente do Conselho de Direcção; ou
- Dos outros dois membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta pela totalidade dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- Definir as linhas gerais e orientadoras da associação;
- Aprovar o relatório e o plano de actividades da associação;
- Apreciar as actividades dos órgãos sócias;
- Aprovar o orçamento e regulamento interno;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sócias;
- Aprovar a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Deliberar sobre a expulsão dos membros;
- Aprovar a admissão de membros;
- Deliberar sobre a dissolução da associação; e
- Apreciar recursos de decisões proferidas por outros órgãos sócias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações e funcionamento

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou legalmente representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos ou a dissolução da associação só são válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros da associação.

Três) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Quatro) Em todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta que só é válida após a aprovação e assinatura pela maioria dos membros que constituem a Mesa da Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada pela administração nas circunstâncias fixadas pelos estatutos e, em qualquer caso, uma vez a cada ano para aprovação e balanço.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordaram com o aditamento.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação e, é constituído por um número impar de três membros, nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano, renovável.

Dois) Podem ser eleitos para o conselho de direcção, os membros fundadores ou pessoas estranhas á associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) Ao Conselho de Direcção cabe, em geral, a administração e a representação da associação.

Dois) Compete igualmente ao Conselho de Direcção, em especial:

- a) Cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele;
- c) Defender os interesses dos operadores na área de educação e cultura, junto das entidades públicas e organismos oficiais das associações em que a associação se encontre filiada, dos meios de comunicação e do público em geral;
- d) Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento e, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre as candidaturas de novos membros;
- f) Preparar um regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- g) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação bem como fixar as respectivas funções; e
- h) Exercer as demais funções que os termos da lei e dos estatutos não sejam reservadas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for convocado pelo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da associação e, é composto por três membros sendo um o presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por período de um ano renovável.

Dois) O Conselho fiscal pode eleger pessoas estranhas a associação para fiscalização, podendo ser, empresas de auditoria, ou outras entidades com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base; e
- c) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que incumbam, nos termos da lei e do estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano ou sempre que se julgar conveniente, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio deixe prova escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício anual

O exercício anual da associação coincide com ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos membros;

c) Donativos e doações recebidas para o prosseguimento do propósito da associação; e

d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da associação é constituído por bens imóveis e móveis adquiridos em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) A liquidação resultante da dissolução é feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção

A associação extingue-se por disposição da lei, decisão do tribunal, por deliberação da assembleia geral, por verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos ou pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dúvida

As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos são resolvidas pela Assembleia Geral, pelo órgão ao qual essa competência for delegada, ou pelo regulamento interno, e segundo as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Arch365 -Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847833, uma entidade denominada, Arch365 Engenharia e Projectos, Limitada, entre:

Baptista Ruben Ngine Zunguze, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010288C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Gaza, em Xai-Xai, aos onze de Novembro de dois mil e dezasseis e; Minax da Graça Quinita Zunguze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100517950F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Gaza, em Xai-Xai, aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, ambos de nacionalidade moçambicana, maiores, cônjuges, e residentes no bairro do Bagamoyo, na cidade de Maputo, que, pela referida escritura pública, é celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Arch365 Engenharia e Projectos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Arch365 Engenharia e Projectos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede no bairro do Bagamoyo, na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique 5583.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social, assim como a criação de quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de construção civil, fiscalização e gestão de empreitadas de obras, consultoria ambiental, logística e fornecimento de todo o tipo de material e equipamentos no domínio de construção.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de quinhentos e dez mil metcais, distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e sete mil metcais, correspondentes à setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Baptista Ruben Ngine Zunguze;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e três mil metcais, pertencentes à sócia Minax da Graça Quinita Zunguze.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para um sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente, que desde já fica nomeada a

senhora Minax da Graça Quinita Zunguze, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

MS Trade and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886685, uma entidade denominada MS Trade and Services, Limitada, entre:

Matilde Moisés Siúta, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100477144P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, de 28 anos de idade, residente no bairro Ferroviário;

Fernando Afonso Chambule Monjane, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104330433B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, de 31 anos, residente em Manjacaze.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada MS Trade and Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade da Maputo, rua da resistência n.º 9, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de vestuário, calçado e artigos relacionados;
- Comercialização a grosso e a retalho de alimentos diversos;
- Confecção de artigos de vestuário, importação e exportação de artigos relacionados;
- Venda de brinquedos, acessórios e outros artigos para crianças;
- Importação e exportação de vestuário, calçado e outros artigos;
- Venda de celulares e eletrodomésticos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais e correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sócia Matilde Moisés Siúta;
- Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Fernando Afonso Chambule Monjane.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por email dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos a saber: Matilde Moisés Siúta e Fernando Afonso Chambule Monjane, sendo Matilde Moisés Siúta presidente.

Três) Compete a gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura da presidente do conselho de gerência ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Da interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Take Away o Camião – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810034, uma entidade denominada Take Away o Camião – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Delco Marcos de Almeida, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Mathovelo quarteirão n.º 14, casa 739, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100271551A, emitido no dia 6 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Take Away o Camião – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Avenida União África n.º 11078 CS 2216, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de restauração venda de comidas, bebidas alcoólicas, diversos tipos de refrigerantes e sumos, água mineral e outros produtos similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a Delco Marcos de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Delco Marcos de Almeida que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 9 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Liron Oil and Gas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886170, uma entidade denominada Liron Oil and Gas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ottobong Nkanang Udoyen, casado, natural da Itália – Roma, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106592248D, emitido aos 22 de Fevereiro de 2017, pelos Arquivos de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 1875, bairro Sommerschild, Maputo, constitui, pelo presente documento, uma sociedade por quotas unipessoal, de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a denominação Liron Oil and Gas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Pelo presente, o supra identificado constitui uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 723.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Prestação de serviços em toda a cadeia de valores de projectos de petróleo e gás;
- Representação comercial de firmas, marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros;
- Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente ao único sócio Ottobong Nkanang Udoen, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Ottobong Nkanang Udoen que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante decisão do administrador.

Dois) A decisão sobre a dissolução da sociedade indicará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Um) Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o senhor Ottobong Nkanang Udoen.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, serão reguladas pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

King Company & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886626, uma entidade denominada King Company & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Felisberto André Mangué, casado, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104809111A, de 8 de Novembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Ricardo António Nhassengo, solteiro, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104000541795I, de 13 de Maio de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de King Company & Serviços, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1827, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços e comércio a grosso e retalho; venda de materiais e consumíveis de escritório; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oito mil, duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a 55% do capital social,

pertencente ao sócio Felisberto André Mangué e outra no valor nominal de seis mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Felisberto André Mangué, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como sociedade deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

SOGET – Sociedade de Gestão de Terminais, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884100, uma entidade denominada SOGET – Sociedade de Gestão de Terminais S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SOGET – Sociedade de Gestão de Terminais S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 2920, bairro Sommerchild na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Levar a cabo investimentos visando o estabelecimento e gestão de terminais de mercadorias baseando-se no modelo (construir, ser proprietário e operar) das parcerias Público Privado (PPP);
- b) Implantar terminais de mercadorias:
 - i. Construir e operacionalizar de terminais de mercadorias, podendo as terminais ser usadas para manuseamento de bens de importação e exportação;
 - ii. Investir no apetrechamento das terminais de carga i.e. aquisição de meios circulantes tais como maquinaria e equipamentos necessários para o funcionamento efectivo das terminais de mercadorias.

- c) Adquirir e operar uma frota de transportes de carga e de passageiros;
- d) Oferecer serviços necessários para melhor funcionamento das terminais de carga, incluindo mas não limitando-se a:
 - i. Parque para estacionamento de camiões;
 - ii. Armazenagem de mercadorias (perecíveis e não perecíveis);
 - iii. Serviços de restauração, acomodação, assistência mecânica a camiões (como oficinas e pronto socorro); etc.
 - iv. Manuseamento de carga.
- e) Espaços para arrendamento às entidades envolvidas na tramitação de processos e desembaraço aduaneiro de mercadores tais como: bancos, despachantes aduaneiros, seguradoras, alfandegas, etc.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderão adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderão dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados mil acções de valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por

chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;

- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Ossócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho

de Administração referentes ao exercício;

- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) o trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) a participação no capital social de outras sociedades;
- u) a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) a contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) a realização de auditorias externas;
- aa) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

cc) quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de (5) cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente do Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório devem, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Uns) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes todos os accionistas.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;

- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Nomear e exonerar o director e sub-Director Executivo, bem como delegar expressamente poderes dentro dos limites permitidos.
- i) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- n) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- o) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- p) Dar ou tomar de arrendamento;
- q) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- r) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- s) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- t) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- u) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- v) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- w) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

- x) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- y) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- z) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- aa) Admitir e despedir trabalhadores;
- bb) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- cc) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- dd) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- ee) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de (05) cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer

tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração serão convocados pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião são lavradas acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com:

- a) A assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura conjunta de dois administradores ou por eles ratificados;
- c) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade;
- d) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador;
- e) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração;

- f) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) O director executivo poderá ser coadjuvado por um director adjunto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

e) exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terão de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária,

mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade devei organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Acordos Parassociais)

Os accionistas obrigam-se à Conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;

b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;

c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;

d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

e) Pela extinção do seu objecto;

f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;

g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;

h) Pela falência;

i) Pela fusão com outras sociedades;

j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Dov Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886715, uma entidade denominada Dov Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Délio Orlando Ventura, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200120851Q, emitido aos 23 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Norin Carlos Mendonsa, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101279254A, emitido aos 27 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Dov Serviços, Limitada e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na rua da Manga n.º 96, quarteirão 14, bairro da Machava-Sede, Maputo-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de apoio aos negócios, NE.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios fundadores, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), e esta dividido em:

- a) 18,000.00MT (dezoito mil meticais) para o sócio Délio Orlando Ventura que corresponde a 90% do capital social subscrito;
- b) 2,000.00MT (dois mil meticais) para a sócia Norin Carlos Mendonsa que corresponde a 10% do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Délio Orlando Ventura, que desde já fica nomeado único administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Soprex – Preparação de Exames & Explicação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886235, uma entidade denominada Soprex – Preparação de Exames & Explicação, S.A.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Soprex – Preparação de Exames & Explicação, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 4.º andar, porta 8, Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de explicação & preparação de estudantes para os exames académicos, bem como:

- O exercício de actividades no ramo de educação e formação escolar conforme os planos curriculares moçambicanos;
- Consultoria, estudos, elaboração de projectos, fiscalização, prestação de serviços e todas actividades relacionadas directa ou indirectamente a educação formal e não formal do jovem.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e órgãos
sociais**

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00.MT, sendo representado por 200 acções, com o valor nominal de 100,00.MT cada.

Dois) As acções são tituladas e ao portador e poderão ser representadas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

ARTIGO SEXTO

**(Constituição, composição e convocação
da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem titulares de pelo menos uma acção com direito de voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário a eleger pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não accionistas, para mandatos de quatro anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral de accionistas será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da sociedade.

Dois) Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista, por um administrador da sociedade ou advogado devidamente mandatado para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e máximo de cinco administradores, incluindo o respectivo presidente.

Dois) Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar de entre os membros eleitos, o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previsto na lei e nestes estatutos, deliberar sobre:

- A definição da estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- A apreciação e acompanhamento da actividade das sociedades directa ou indirectamente participadas;
- Celebração de acordos parassociais que tenham por objecto participações sociais detidas pela sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

- A Presidente do Conselho de Administração;
- De dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal que será composto por três membros ou a um Fiscal Único, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral ou imposto por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Kushi Mozambique, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888386, uma entidade denominada Kushi Mozambique, S.A.R.L.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma de Kushi Mozambique, S.A.R.L., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua D, 1404 – Coop, Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, (a) o exercício da actividade de mediação, intermediação comercial, comissões, consignações e agenciamentos; (b) o agenciamento, a promoção e a gestão imobiliárias, compreendendo a compra e venda de propriedades, a exploração, venda e arrendamento de imóveis para habitação, comércio e indústria, e a prestação de serviços afins ou complementares; (c) a actividade de gestão e controle de participações sociais e carteiras de títulos, próprios ou alheios, dos seus sócios ou de terceiros, constituindo e/ou participando em entidades de objecto social igual ou diferente, sujeitas ou não a leis especiais, de forma dominante ou subsidiária, sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo gerir e alienar livremente tais participações ou títulos, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e títulos de acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, parcialmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) O capital social pode ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) O aumento do capital social por incorporação de reservas disponíveis só pode ser deliberado na reunião de Assembleia Geral ordinária que aprove o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior.

Cinco) Nos aumentos do capital social os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções proporcionalmente ao número de acções que possuem na altura do aumento do capital.

Seis) O valor nominal das acções a serem emitidas, no âmbito de um aumento do capital social, corresponderá ao valor nominal das acções que, à data, existam.

Sete) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, expressamente:

- a) O montante do aumento do capital social;
- b) Se o aumento será efectuado com recurso a novas entradas, com recurso à incorporação de reservas disponíveis ou com recurso a ambas as modalidades, devendo, neste último caso, identificar o montante do aumento que caberá a cada modalidade;
- c) A identificação das reservas a incorporar, no caso de o aumento ser efectuado com recurso a incorporação de reservas disponíveis;
- d) O valor nominal das novas acções a serem emitidas;
- e) O valor de emissão das acções a serem emitidas;
- f) Os prazos para a realização das acções decorrentes do aumento do capital social; e

g) Se o aumento será subscrito apenas pelos accionistas ou se a administração da sociedade poderá oferecer a subscrição a terceiros, na eventualidade dos accionistas não subscreverem a totalidade do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma ou mais acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Seis) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Oito) A sociedade, por intermédio da sua administração, entregará aos accionistas, em conformidade com os registos constantes do respectivo Livro de Registo de Acções, os títulos representativos das acções de que os mesmos sejam titulares.

Nove) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Dez) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

Doze) Da proibição de pagamento prevista pelo número anterior dever-se-á notificar a Sociedade, assim como proceder à sua publicação em *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação no local onde a Sociedade tenha a sua sede.

Treze) Mediante decisão judicial notificada à sociedade, esta pode proceder à anulação de qualquer título de acções destruído, extraviado

ou subtraído, o qual será substituído por novo título a ser emitido pela sociedade.

Catorze) Tem legitimidade para requerer a anulação de um título de acções o respectivo titular e, mediante prova do interesse assim como da legitimação do respectivo titular por conta de quem a acção de anulação seja requerida, o depositário ou mandatário.

Quinze) Durante o prazo de oposição no âmbito de uma acção judicial de anulação de um título de acções, o seu titular pode exercer os direitos inerentes ao título, mediante pagamento de caução adequada à sociedade, em conformidade com o que for determinado pelo tribunal.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) As acções transmitem-se pela transmissão dos títulos em que se encontrem incorporadas.

Dois) A transmissão dos títulos de acções a que se refere o número anterior dá-se por meio de endosso lavrado no próprio título, o qual deverá incorporar a declaração de transmissão, a identificação do adquirente, a assinatura do transmitente ou seu representante legal e a data da transmissão.

Três) Para que a transmissão de acções produza efeitos para com a sociedade, deverá ser a mesma registada no respectivo Livro de Registo de Acções, mediante solicitação do transmitente ou adquirente enviada à administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das suas respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e as respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias.

Dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade, incluindo os direitos de voto, consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento do capital, por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) A exigibilidade de prestações acessórias pecuniárias depende sempre da prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo mandato ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas

deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, cuja titularidade de acções representativas do capital social da sociedade se encontre registada no Livro de Registo de Acções.

Dois) Os accionistas singulares poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, mediante instrumento de representação, escrito, identificando os poderes de representação conferidos e com as assinaturas, reconhecidas notarialmente ou abonadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à sociedade com cinco dias de antecedência, em relação à data marcada para a reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva poderão fazer-se representar, nas reuniões de Assembleia Geral, pelos seus representantes legais, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, mediante instrumento de representação, escrito, identificando os poderes de representação conferidos e com as assinaturas, reconhecidas notarialmente ou abonadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à sociedade com cinco dias de antecedência, em relação à data marcada para a reunião de Assembleia Geral.

Quatro) Os instrumentos de representação a que se referem os números dois e três anteriores, poderão ser conferidos pelo período máximo de doze meses, contados a partir da data em que sejam emitidos.

Cinco) Além dos accionistas e dos membros da Mesa da Assembleia Geral devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Haverá um Livro de Presenças de Accionistas das Reuniões da Assembleia Geral, no qual, em relação a cada reunião da Assembleia Geral, os accionistas, os membros dos órgãos sociais da sociedade e os terceiros autorizados a participar na reunião, deverão assinar, com a indicação do nome, domicílio e qualidade em que participam, e, no caso dos accionistas, o número, categoria e série das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Além de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sempre que a mesma seja requerida pela Administração da sociedade, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral se encontrem impedidos de presidir a uma reunião de Assembleia Geral, deve a mesma ser presidida por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncios publicados em *Boletim da República* e num dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória das reuniões da Assembleia Geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção dos assuntos a serem submetidos a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede da sociedade para consulta dos accionistas.

Três) Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, previamente à realização de qualquer reunião da Assembleia Geral Ordinária, a Administração da sociedade deve disponibilizar na sede da sociedade, para consulta dos accionistas, e deles dar a conhecer à Mesa da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- a) O relatório da administração, contendo os negócios e principais factos, com impacto no desempenho e contas da sociedade, ocorridos no exercício anterior; e
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Fiscal Único.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se, em princípio, na sede da sociedade.

Cinco) Na convocatória de uma reunião da Assembleia Geral pode-se, desde logo, fixar uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral para o caso da mesma não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, desde que entre as duas datas mediem mais do que quinze dias.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral que se realizem na segunda data, a que se refere o número anterior serão consideradas, para todos efeitos, assembleias gerais em segunda convocação.

Sete) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, incluindo formalidades convocatórias, sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) Reunidos todos os accionistas, podem os mesmos, mediante acordo de todos, deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, cem por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Não existem votos de qualidade.

Quatro) Os votos a que um accionista tenha direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa votação ou serem apenas parcialmente exercidos.

Cinco) Nenhum accionista pode votar pessoalmente, por meio de representante ou em representação de outro accionista, em relação a matérias objecto de deliberação, sempre que, em relação a tais matérias, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

Seis) Para efeitos da contagem de votos expressos não deverão ser tomados em consideração as abstenções ou os votos que caibam aos accionistas impedidos de votar de acordo com o disposto no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Além de outras matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei ou cuja deliberação seja requerida pela administração ou pelo Fiscal Único da sociedade ou, ainda, por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, bem como a designação do auditor independente da sociedade, assim como as respectivas remunerações;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) Os relatórios e os pareceres do Conselheiro Fiscal ou do Fiscal Único da sociedade e do auditor independente;
- d) A aplicação de resultados do exercício;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) O aumento e redução do capital social da sociedade;
- g) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) Em geral, as matérias que não integrem a gestão da sociedade ou a competência, legal ou estatutária, de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Elegar os membros da Mesa da Assembleia Geral e o Fiscal Único, e, se findo o mandato dos membros do Conselho de Administração ou havendo vagas no mesmo, os membros do Conselho de Administração e/ou o auditor independente.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral reúne, também, extraordinariamente, sempre que convocada directamente pela administração, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas que, no seu conjunto, sejam titular de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral se recuse a convocá-la a pedido daqueles.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actas das reuniões da Assembleia Geral)

Um) De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que fará prova das deliberações tomadas, a qual deverá ser transcrita para o Livro de Actas da Assembleia Geral.

Dois) As actas deverão conter a seguinte informação:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presidiu e secretariou a reunião;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos a apreciação;
- d) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- e) A expressa menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requiera; e
- f) As assinaturas de quem presidiu e de quem secretariou a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Interrupção e suspensão da reunião da Assembleia Geral)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tenha sido convocada, deve a reunião continuar à mesma hora de início da reunião e no mesmo local, no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão da mesma reunião para data que não diste mais do que trinta dias da data para a qual a reunião tenha sido convocada.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade é da competência de um Conselho de Administração, composto por um número impar de membros, devendo um dos membros assumir a qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Não podem ser nomeados para o cargo de membro do Conselho de Administração pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, contra a fé pública, propriedade industrial ou meio ambiente ou, ainda, por pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Três) Os administradores deverão exercer pessoalmente as suas funções, não se podendo fazer representar no exercício das mesmas.

Quatro) Os administradores tomam posse dos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Renúncia e destituição do cargo de administrador)

Um) O administrador eleito pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A renúncia a que se refere o número anterior só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, salvo se, entretanto, tiver sido designado ou eleito novo administrador substituto.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deveres de conduta e impedimentos)

Um) Os administradores devem exercer as suas funções como administradores fiduciários de todos os accionistas.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directa ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e, desde que com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Três) O disposto no número anterior é extensivo aos actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contratante é administrador.

Quatro) Exceptua-se do disposto nos números dois e três, anteriores, os actos compreendidos no próprio comércio da sociedade e de que nenhuma vantagem especial advinha ou seja concedida ao administrador contratante.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, exercendo todos os poderes e praticando todos os actos abrangidos pela capacidade jurídica da sociedade que não sejam por lei ou pelos presentes estatutos da competência da Assembleia Geral, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou os estatutos assim o determinem.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, designadamente:

- a) A cooptação de administradores;
- b) Pedir convocatórias da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os relatórios e contas anuais;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Abrir ou encerrar estabelecimentos;
- g) Modificar a organização da sociedade;
- h) Estender ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Elaborar e apresentar aos accionistas projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades ou sociedades; e
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar as respectivas competências em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada quatro meses.

Dois) As convocatórias das reuniões do Conselho de Administração deverão ser efectuadas por escrito, com a indicação dos assuntos que devam ser submetidos a deliberação e ser enviadas a todos os administradores com, pelo menos oito dias de antecedência.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do referido órgão social e, na sua ausência, tal competência caberá a um administrador a ser escolhido por deliberação tomada pelos administradores presentes e representados.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

Seis) Nenhum administrador pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com a sociedade.

Sete) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, a qual será transcrita para o Livro de Actas do Conselho de Administração e assinada por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Oito) As actas das reuniões do Conselho de Administração, entre outra informação, devem conter:

- a) A referência à respectiva convocatória;
- b) O nome de todos os administradores presentes ou representados;
- c) A menção a quem tenha presidido à reunião do Conselho de Administração;
- d) A alusão aos assuntos debatidos; e
- e) As deliberações tomadas, assim como o número dos respectivos votos contra e a favor, bem como das abstenções.

Nove) Serão válidas as deliberações que, não tendo sido tomadas em reunião do Conselho de Administração, tenham sido tomadas por todos os administradores por meio de documento escrito e assinado, com a indicação clara da deliberação tomada, as quais, apenas produzirão efeitos após a assinatura do último administrador votante, devendo ser transcritas para o Livro de Actos do Conselho de Administração, que será sujeito a aprovação na reunião do Conselho de Administração seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração, mediante deliberação tomada em reunião do respectivo conselho expressa em acta, pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, que assumirão a função de administrador(es) delegado(s).

Dois) O Conselho de Administração não pode delegar no(s) administrador(es) delegado(s) as seguintes competências:

- a) A elaboração dos relatórios e contas anuais do exercício;
- b) A prestação de cauções, e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) A extensão ou reduções da actividade da sociedade; e
- d) E elaboração dos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade.

Três) A delegação de competências a que se referem os números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas competências, assim como de, a qualquer momento, fazer cessar as competências delegadas.

Quatro) Os administradores respondem solidariamente com o(s) administrador(es) delegado(s) pelos prejuízos causados à sociedade por actos ou omissões deste(s) último(s), quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas.

Cinco) O Conselho de Administração, assim como o(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que a este(s) último(s) tenham sido delegadas, podem delegar as respectivas competências para a prática de determinados actos ou categoria de actos, por meio de procuração outorgada nos termos gerais de direito, a qual deverá identificar, com clareza, o âmbito das competências delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura do(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que lhe(s) tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, de acordo e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer administrador, trabalhador ou colaborador da sociedade, em quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) As notificações, declarações e demais correspondência de terceiros, dirigida à sociedade, pode ser dirigida a qualquer administrador e para a sede da sociedade.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade será, ainda, auditada por uma sociedade de auditores independente e internacionalmente reconhecida, que desempenhará as funções de auditor de acordo com os padrões internacionais de auditoria, assim como elaborará um relatório e parecer sobre o Relatório e Contas Anuais da sociedade, de acordo com os padrões de relatórios financeiros internacionais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral Ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes e as deliberações tomadas, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Na eventualidade de existirem prejuízos acumulados, os lucros do exercício serão afectos à cobertura dos mesmos;
- b) Cobertos eventuais prejuízos acumulados, cinco por cento dos lucros remanescentes serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este corresponda a vinte por cento do capital social;
- c) Cinquenta por cento dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à integração ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e
- d) Ao restante dos lucros apurados será dada a aplicação que lhe for destinada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Um) A distribuição dos dividendos obrigatórios previstos pela alínea (c) do artigo trigésimo sétimo dos presentes estatutos depende da aprovação do Conselho de Administração, podendo, ainda, os referidos dividendos deixar de ser pagos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, aprovada em Assembleia Geral, havendo fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira à sociedade.

Dois) O vencimento do crédito dos accionistas aos dividendos ou lucros finais opera-se trinta dias após o registo da deliberação social que aprove a distribuição de dividendos ou de lucros finais.

Três) Os dividendos ou lucros finais, em numerário, serão pagos por meio de transferência bancária para a conta bancária que, para o efeito, os accionistas identifiquem, por meio de documento escrito e assinado enviado à administração de sociedade e por esta recebida e assinada no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data em que a deliberação de distribuição de dividendos ou lucros finais seja tomada.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos accionistas;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa;
- d) Pela falência;
- e) Pela fusão com outras sociedades, caso não assuma a posição de sociedade incorporante; e
- f) Por sentença judicial que determine a sua dissolução.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá aprovar a adopção de um período anual de exercício diferente do estabelecido no número um do presente artigo, desde que tal se justifique em função do tipo de actividade da Sociedade, devendo, porém, o novo período anual de exercício ser mantido durante, pelo menos, os cinco exercícios seguintes.

Maputo, 7 de Agosto de 2017 – O Técnico,
Ilgível.

MOZ – ESC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888580, uma entidade denominada MOZ – ESC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Humberto Pinto da Cruz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Zintava quarteirão 7, casa n.º 163 – Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110201907321P, emitido aos 5 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito, constitui uma sociedade por quotas limitada e se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZ – ESC, Limitada a tema sua sede em Marracuene, rua da Resistência n.º 8.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços de electricidade, elaboração e execução de projectos eléctricos e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá explorar lojas de venda de artigos eléctricos e electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota titulada pelo sócio único Humberto Pinto da Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração presidido pelo sócio único Humberto Pinto da Cruz que designará directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Humberto Pinto Cruz.

Quatro) Até a designação do conselho de administração fica desde já nomeado director pelo sócio único o senhor Humberto Pinto da Cruz.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único será o seu liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Magistral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888483, uma entidade denominada Magistral, Limitada.

Lourenço José Cote, solteiro de nacionalidade moçambicana residente no bairro 25 de Junho B quarteirão 3, casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977587F emitido ao 9 de Junho de 2016 constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Magistral, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida de Moçambique n.º 6, rés-do-chão, podendo abrir sucursais e outras formas de representação onde e quando o seu único sócio decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Agentes de comércio por grosso misto sem predominância e consultoria para negócios e a gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT,

correspondente à quota do único sócio Lourenço José Cote equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Lourenço José Cote.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Shamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100473534, uma entidade denominada Shamoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Edward NG Chiu Hing, solteiro maior, natural da Ilha das Maurícias, de nacionalidade canadiana, residente na Rua da Imprensa n.º 312, 29.º andar esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GA 366259, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e quinze; e

Carla Luz Abreu Madureira Lopes, solteira, natural de Mbabane-Swazilândia, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Imprensa n.º 312, 29.º andar esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º P110240, emitido aos catorze de Março de dois mil e dezasseis.

Para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shamoz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Shamoz, Limitada é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, Talhão 3/A, cidade de Matola, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas do tipo pizzeria, *take away* e esplanada;
- b) A importação e exportação, compra e venda de vestuário e mercadorias ligeiras de diversas variedades, actuar como agente de representação de empresas e de produtos locais e estrangeiros;
- c) O desenvolvimento de actividades do agente e comprador central de todo o tipo de produtos de importação e para a exportação;
- d) A aquisição de garantias, transferências, cessão e compra de licenças, poderes “*franchises*” concessões, direitos ou privilégios que qualquer governo, ou autoridade, ou qualquer outra corporação, ou entidade pública tenha concedido poderes de garantia e apropriação de quaisquer quotas, debenturas ou outro tipo de activos;
- e) A aplicação para a obtenção de garantida de qualquer poder que possa ser conferido a empresa por qualquer legislação das autoridades governamentais, ou qualquer licença, ou “*franchise*” que possa transparecer condutivo para os interesses da empresa;
- f) A aquisição por compra, aluguer, troca ou por outra forma, de qualquer tipo de propriedades móveis e imóveis, estuques, quotas ou acções e debenturas;

g) O arrendamento de propriedades imobiliárias susceptíveis aos propósitos da empresa e por ela construídas, ou reconstruídas, ou melhoradas e decoradas;

h) A manutenção de escritórios, flats, moradias, fábricas, armazéns, lojas ou outro tipo de edifícios, incluindo a realização de trabalhos, consolidação ou sub-divisão dessas propriedades e sua respectiva renda ou aluguer;

i) Realização de outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital societário é de 20,000.00MT, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10,000.00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Edward NG Chiu Hing;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10,000.00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carla Luz Abreu Madureira Lopes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica incumbida aos dois sócios, nomeadamente Edward Ng Chiu Hing e Carla Luz Abreu Madureira Lopes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanços, contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMA

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

Maputo, 4 de Agosto de 2017.— O Técnico, *Ilegível*.

Fragamo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação da empresa Fragamo-Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 117, de 27 de Julho de 2017. Rectifica-se que: Onde se lê: << Frango – Sociedade Unipessoal, Limitada>>, deve se ler:<< Fragamo – Sociedade Unipessoal, Limitada >> .

Varslan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888459, uma entidade denominada Varslan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Veysel Arslan, solteiro, de nacionalidade turca, portador de Passaporte n.º U14779481, emitido aos 12 de Julho de 2017, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Varslan – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 571, na cidade de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços informação Tecnológica, material informática, importar variedades de produtos eléctricos, venda de aparelhagens sonora e diversos bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticaís, pertencente ao único sócio Veyssel Arslan, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de único sócio Veyssel Arslan, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos colaboradores da sociedade, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- b) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Robobo Incorporated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888556, uma entidade denominada Robobo Incorporated, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fei Moon Sung Manheche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Acordos de Inkamate-Vila Sol, Bairro triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104459901A, emitido no dia 25 de Novembro de 2013, em Maputo;

Segundo. Ana Lourdes de Pina dos Santos Manheche, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Acordos de Inkamate-Vila Sol, bairro triunfo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00092500, emitido no dia 31 de Maio de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Robobo Incorporated, Limitada e tem a sua sede na Rua DR. Redondo, n.º 51, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: exercício da actividade de produção, edição, desenvolvimento, venda licenciamento de *software*, *hardware* e soluções de carácter inovador e multidisciplinar. Podendo exercer actividade de *marketing*.

Dois) A Representar a sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existente.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Fei Moon Sung Manheche;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Ana Lourdes de Pina dos Santos Manheche.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Fei Moon Sung Manheche e Ana Lourdes de Pina dos Santos Manheche como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wecollect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888661, uma entidade denominada Wecollect, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código comercial, entre:

Primeiro. Nuvipar, Limitada, com sede social na Rua Damião de Góis, n.º 438, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique, com o número único da entidade legal 100886081 na data de 28 de Julho de 2017.

Segundo. Virgínia Velma Macuiane, divorciada, residente na Rua Kibiriti Diwane, n.º 308, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340347S emitido a 12 de Agosto de 2015, válido até 12 de Agosto de 2020.

Terceiro. Nuno Miguel Lourenço Dias, divorciado, residente na Rua Kibiriti Diwane n.º 308, bairro da Sommerchild, cidade de

Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00062736J, emitido a 3 de Março de 2017, válido até 3 de Março de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wecollect, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Damião de Góis, 438, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e pelo tempo que julgar conveniente e, bem assim, transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- Aquisição, gestão, cobranças e recuperação de crédito;
- Cobrança e recuperação pré-judicial, judicial e extra-judicial de crédito;
- Serviços de consultoria, no âmbito da reestruturação e recuperação de empresas;
- Serviços de contact center e call center;
- Prestação de serviços no âmbito da sua actuação.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e de representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objectivo social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Nuvipar, Lda.;
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Virgínia Velma Macuiane;
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Lourenço Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

Três) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, é conferido aos sócios, o direito de preferência, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a divisão e alienação das quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento dos sócios, mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, as quotas reverterem automaticamente para o sócio vivo, não entrando esta para o património de herança do sócio falecido.

Cinco) O prazo para o exercício do direito previsto no número três é de sessenta dias a contar da data de recepção pelos sócios, de documento escrito do sócio cedente, indicando a intenção de cedência da quota, o qual deverá conter, dentre outros elementos, o preço e a identificação do potencial cessionário.

Seis) Qualquer acto ou negócio jurídico tendente à transmissão, total ou parcial, de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e não produzirá nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro lugar designado.

Dois) A assembleia geral tem como principais competências:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a amortização de acções;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, de acções próprias;
- Deliberar sobre a emissão de acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies;
- Estabelecer alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes a maioria dos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que a direcção executiva será nomeada na assembleia geral, ficando

desde já nomeados como sócios gerentes, com todos poderes de representação o sócio Nuno Miguel Lourenço Dias e a sócia Virgínia Velma Macuiane.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela simples assinatura de qualquer dos sócios gerentes;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de resultados)

O balanço e a conta de resultados, efectuam-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa nestes estatutos, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Ndemir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100888467, uma entidade denominada Ndemir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Necati Demircioğlu, solteiro, portador de Passaporte n.º U 14604186, emitido aos 26 de Maio de 2017, pelo Governo Turco, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Ndemir – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 531, na cidade de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial da presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de serviços, prestação de serviços de consultoria, contabilidade, importar variedades de produtos eléctricos, venda de aparelhagens sonora e diversos bens afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio Necati Demircioğlu, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de único sócio Necati Demircioğlu, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- b) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

mil meticais o equivalente a 50% do capital social subscrita pelo sócio Hildrich Yasmal Alexander.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Khataza Carlos Malate e Hildrich Yasmal Alexander que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Duas África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833891, uma entidade denominada Duas África, Limitada, entre:

Sofia Carmo Bonança Borges, de nacionalidade portuguesa, solteira, natural de Portugal, portadora do DIRE n.º 11PT00049133P, emitido a 24 de Maio de 2016 e válido até 24 de Maio de 2017;

Andrea Catarina dos Reis Botelho Torrao, de nacionalidade portuguesa, divorciada, natural de Portugal, portadora do DIRE n.º 11PT00065746B, emitido a 03 de Junho de 2016 e válido até 3 de Junho de 2017;

Maria Teresa Vila Nova Bonança Borges, de nacionalidade portuguesa, casada, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, portadora do DIRE n.º 11PT00013860B, emitido a 20 de Março de 2013 e válido até 20 de Março de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade constituindo entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Duas África Limitada e tem a sua sede na rua I, n.º 54, bairro Coop em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de concepção, fabrico e comercialização de artigos de vestuário e acessórios diversos.

Dois) O objecto compreende ainda actividades ligadas à consultoria de imagem e de decoração de interiores.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a 70%, pertencente a Sofia Carmo Bonança Borges;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a 20%, pertencente a Andrea Catarina dos Reis Botelho Torrao;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10%, pertencente a Maria Teresa Vila Nova Bonança Borges.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Fica designado administrador da sociedade o sócio Sofia Carmo Bonança Borges, que terá funções também de representatividade da mesma.

Dois) O administrador será eleito após deliberação entre os sócios, e posterior votação que terá lugar anualmente, a sociedade fica obrigada com a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Hiltaza Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885298, uma entidade denominada Hiltaza Internacional, Limitada.

Khataza Carlos Malate, solteira, maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100257465B e Hildrich Yasmal Alexander, casado, natural de Roseau, de nacionalidade dominicana, e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11DM00106371F.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hiltaza Internacional, Limitada, com sede em Boane EN4, quarteirão vinte e três, casa n.º 1125.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Representação internacional, e nacional, comércio de exportação e importação internacional, nacional, consultoria, cuidados médicos, farmacêutica, clínica privada, acções de orientação social, construção civil, arquitectura, design e tudo que não seja proibida pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a duas quotas a saber:

Dois) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais o equivalente a 50% do capital social subscrita pela sócia Khataza Carlos Malate; Uma quota no valor de setenta e cinco

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Montine Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885360, uma entidade denominada Montine Concept, Limitada.

Khataza Carlos Malate, casada, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100257465B.

Hilrich Yasmal Alexander, casado, natural de Roseau Dominica, de nacionalidade dominicana, e residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11DM00106371F.

Eder Pereira Albrinho solteiro, natural e residente em Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 11013997826J.

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Montine Concept, Limitada, com sede na Coop.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Consultoria, construção civil, design de exteriores e interiores, limpeza de exteriores acções de orientação social e tudo que não seja proibida por lei.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais:

- Uma quota de (50.000.00MT), pertencente a Khataza Carlos Malate;
- Uma quota de (50.000.00MT), pertencente a Hilrich Yasmal Alexander; e

- Uma quota de (50.000.00MT), pertencente a der Pereira Albrinho.

ARTIGO TERCEIRO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Khataza Carlos Malate, Hilrich Yasmal Alexanders e Eder Pereira Albino que desde já ficam nomeados gerentes.

Maputo, 7 de agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Wave High It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888866, uma entidade denominada Wave High It, Limitada.

Nos termos do artigo 90.º do Código Comercial:

Primeiro. Drew Edward Durbin, cidadão norte americano, maior, solteiro, residente nascido aos 10 de Agosto de 1985, titular do Passaporte n.º 548586430.

Segundo. Chime Inc, sociedade comercial, constituída aos 18 de Novembro de 2011, no estado de Delaware, que gira sob o tipo societário de sociedade por quotas, representada pela Elizabeth Pearl Edouard, maior, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 706708862 emitido pelos serviços migratórios da Irlanda do Norte.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Wave High It, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Local)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Exercer a actividade de prestação de serviços de telecomunicações;
- Actuar como um provedor de *software* de tecnologia;
- Actuar como agente de estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações;
- Fornecer serviços de pagamento eletrónico para instituições financeiras;
- Desenvolver sistemas de tecnologia de informação;
- Realizar a conversão de sistemas de tecnologia de informação e a integração de sistemas;
- Fornecer serviços de consultoria relacionados à tecnologia de informação;
- Participar em negócios de prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- Realizar o desenvolvimento e testagem de *software*;
- Desenvolver testagem de rede e treinamento de sistemas;
- Fornecer serviços de tecnologia e programação, uso de USSD e parceria com operadores de telefonia móvel, gestão de redes;
- Providenciar comunicações estratégicas e marketing sobre tecnologia da informação e produtos e serviços de pagamento electrónico.

Dois) Participar em negócios de prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação:

- Realizar o desenvolvimento e testagem de *software*;
- Desenvolver testagem de rede e treinamento de sistemas;
- Fornecer serviços de tecnologia e programação, uso de USSD e parceria com operadores de telefonia móvel, gestão de redes;
- Providenciar comunicações estratégicas e *marketing* sobre tecnologia da informação e produtos e serviços de pagamento electrónico.

Três) As actividades acima descritas devem ser interpretadas como propósitos e poderes, e os assuntos expressos em cada uma delas, salvo disposição expressa em contrário, não serão, em nenhum caso, limitados por referência ou por inferência dos termos de qualquer outra actividade, mas devem ser considerados como propósitos e poderes independentes e a enumeração de propósitos e poderes específicos não devem ser interpretados para limitar ou

restringir de forma alguma, o significado dos termos gerais dos poderes gerais da sociedade e a expressão de uma ou mais coisas não serão consideradas como sendo para a exclusão de outros.

Quatro) A sociedade pode ainda adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, com o valor nominal de 99.000,00 MT (noventa e nove mil meticais) pertencente à sociedade Chime, Inc;
- b) Uma quota correspondente a 1% (um por cento) do capital social, com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), pertencente à sociedade Drew Durbin.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações

suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;

- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realziada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleias geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleias geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;

- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todo o capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos 20 dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- Alteração dos estatutos da sociedade;
- Aquisição de quotas pela própria sociedade;

- Distribuição de dividendos;
- Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a 500.000,00 USD (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a 500.000,00 USD (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), excepto nos casos de suprimentos os quais serão aprovados pela administração;
- A designação dos auditores da sociedade;
- A nomeação ou exoneração dos administradores;
- A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Podem ser designadas administradores da sociedade pessoas que não sejam sócias.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Dez) A composição inicial do conselho de administração, com um mandato de três anos renováveis, será fixada em sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á quatro vezes por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Os administradores deverão na primeira reunião de cada ano nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração o qual não terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos

os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

Dez) O sócio Drew Edward Durbin figura como administradora da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quorum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes pelo menos 3 administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) na nova data o quorum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quorum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica, *skype* ou qualquer outro meio visual ou de áudio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador ou director-geral designado pela assembleia geral.

Dois) O administrador ou director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do administrador ou director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Unique Films, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886839, uma entidade denominada Unique Films, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria de Lurdes Pilatos Mate, de Estado Civil, solteira natural da cidade da Maputo, filha de Augusto José Mate e de Helena Rodrigues Pilatos Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200084110J, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito municipal Ka Chamanculo 2, bairro Aeroporto B, casa n.º 20; e

Segundo. Orlando da Conceição Muchanga Paulo, estado civil solteiro, natural de Homoine, filho de Orlando Moreira Paulo e de Amélia Francisco Muchanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302285912B, emitido aos 6 de Agosto de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, estes constituem uma sociedade colectiva pelo presente escrito, que regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede social

Um) A Unique Films, Limitada, é uma colectividade de pessoas com fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa, com a sua sede social na cidade de Maputo no bairro Aeroporto B, quarteirão 32, casa n.º 20.

Dois) A Unique Films, Limitada possui 2 membros efectivos e sócios. Sendo Maria de Lurdes Pilatos Mate detentor de 65% de acções e Orlando da Conceição Muchanga Paulo, detentor de 35% de acções.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Unique Films, Limitada, tem como objectivo principal a prestação de serviços de qualidade nas áreas de Spot Publicitario, Documentarios, Filmes e Novelas entre outras actividades similares da área de cinema.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital socialmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000.00 MT), realizado por quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais (13.000.00MZN), correspondente a 65% do capital, pertencentes a Maria de Lurdes Pilatos Mate;
- b) E uma quota no valor de sete mil meticais (7000.00MZN), correspondente a 35%, pertencentes a Orlando da Conceição Muchanga Paulo.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) Em casos de cessação total ou parcial de quotas entre os sócios, ou a favor de terceiros

a sociedade goza de direito de preferência nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferencia da sociedade, a divisão de quotas em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

ARTIGO QUINTO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e constituição.

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, isto é uma vez a cada semestre para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por um dos sócios ou por alguém em representação por um destes ou pelo menos com 10% do capital mediante carta registrada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral, poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados manifestarem unanimamente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência assembleia geral)

Compete a assembleia geral:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração futura;
- b) Amortização, aquisição, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quorum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representadas, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade-futura)

Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de administração composto por três membros, dentre os quais um deles será nomeado presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por membros da administração, no qual poderá o mais votado ocupar as pastas de representante do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade ficará sob-responsabilidade dos sócios onde poderão aplicar a sua acção directa no mercado com vista a alcances das suas metas estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

Pela assinatura dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração ou ao mandatário obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais líquidos que o balanço registrar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Construir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Construir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio,

contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interditos os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Win Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861240, uma entidade denominada Win Group, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: NUFI Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial registada na Conservatória das Entidades Legais pelo n.º 100734370 com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 11.º andar direito, representada por Tatiana Filipa Nunes Figueiredo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 11.º direito, Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101318802B, emitido aos 18 de Julho de 2014, válido até 18 de Julho de 2019.

Segundo outorgante: Ricardo Ferreira Loja, casado, residente em Maputo, na rua Almeida Ribeiro, n.º 80, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100125921I, emitido aos 27 de Julho de 2015, na cidade de Maputo.

Terceiro outorgante: Joana Alberto Joaquim Chipande, solteira, residente em Maputo, na Rua Dr. Egas Moniz, n.º 63/79, titular do Bilhete de Identidade n.º 11012262928A.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Win Group, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 1666, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de participações;
- Investimentos nas áreas de serviços, informática e finanças;
- O estudo e implantação de empreendimentos económicos, nomeadamente, projectos agrícolas, indústria, transporte, exploração, produção e a comercialização, com importação e exportação, por grosso e a retalho de produtos diversos;
- Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 502.500,00MT (quinhentos e dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 33,5% do capital social, pertencente a sócia NUFI Moçambique, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 502.500,00MT (quinhentos e dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 33,5% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja;
- Uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil metcais), correspondente a 33% do capital social, pertencente a sócia Joana Alberto Joaquim Chipande.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por 2 ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como administrador da sociedade, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo decreto de lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



ENSERMO – Engenharia e Serviços Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 20 de Julho de 2017, a sociedade ENSERMO – Engenharia e Serviços Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob o NUEL 100430894, com o capital social de

10,000.00 MT, com sede em Chithatha, EN 7, Vila de Moatize, Tete, foi aprovada a mudança da sede social e para abertura da sucursal da sociedade.

Em consequência é alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, n.º 27, segundo andar único, Polana, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Matém-se.

Quatro) A sociedade tem uma sucursal na província de Tete, Vila de Moatiza, Chithatha, na EN 7.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nibema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Nibema Moçambique, Limitada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100362112, procedeu-se a alteração da denominação da sócia Riscos e Diâmetros, Limitada para Riscos e Diâmetros, S.A., e em consequência, altera-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas divididas pelos sócios Riscos e Diâmetros, S.A., com o valor nominal de noventa e nove mil meticais e outra ao sócio António da Cunha Machado, no valor de mil meticais.

Maputo, 3 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Frangos Pro Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877406, uma entidade denominada Frangos Pro Moz, Limitada.

Irene Alberto Fernando, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de

Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500330324I, emitido ao 26 de Novembro de 2015, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

José Raimundo Ussaca, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110010270691M, emitido aos 13 de Fevereiro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pelo senhor Raimundo Miguel Ussaca, na qualidade de pai.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Frangos Pro Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, distrito de Infulene, bairro Khongolote, quarteirão 79, casa.º 3937 em Maputo província.

Dois) A gerência poderá mudar da sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a gross e a retalho com importação e exportação;
- b) Fornecimento de pintos e seus derivados aos criadores de frangos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma pertencente aos sócios Irene Alberto Fernando e José Raimundo Ussaca, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelos sócios Irene Alberto Fernando e José Raimundo Ussaca e quanto ao menor enquanto

perdurar a menoridade será representada pelo Pai em todos processos relacionados com a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade com a denominação Casas, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100869675 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Um) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção comercialização de materiais de imobiliária;
- c) Actividades de imobiliária;
- d) Venda de mobiliário e seus derivados.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Luca Bechis, com a quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Anema de Azevedo Franco, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Léo de Azevedo Bechis, menor de idade representado pelo seu pai, senhor Luca Bechis, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada o directo de

amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade.
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, será exercido pela sócio Luca Bechis, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) O gerente terá poderes absolutos para administrar a sociedade, podendo requerer, comprar, vender, hipotecar, assinar tudo que seja em relação a sociedade, com dispensa de outros sócios.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será valida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Dispensa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escritos, que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserve legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Junho de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Simba Mobília, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888351, uma entidade denominada Simba Mobília, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Primeiro Outorgante. Xiqi Xu, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00008597S, emitido em 29 de Dezembro de 2016, pelo Migração de Maputo, residente Avenida de Trabalho, bairro Mutauanha, cidade de Nampula, casa n.º 52.

Segundo Outorgante. Xiaojun Zhu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G36066154, emitido em 8 de Julho de 2009, pela República da China, residente no bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgante é constituinte entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Simba Mobília, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza, Avenida de Moçambique, quarteirão n.º 12, casa n.º 52, na cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação & exportação;
- b) Fabrico de mobília;
- c) Comercialização de material de construção;
- d) Prestação de serviços;
- e) Venda e compra de madeira;
- f) Processamento de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte cinco mil e quinhentos meticais, representava de 51%(cinquenta um por cento) do capital social, pertencente ao primeiro outorgante, senhor Xiqi Xu;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte quatro mil e quinhentos meticais representava de 49%(quarenta nove por cento) do capital social, pertencente ao segundo outorgante, senhor Xiaojun Zhu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidade estabelecidas por lei

Dois) Decida qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será reatado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração,

conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio maioritário Xiqi Xu e, desde já nomeado gerente.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do gerente, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios, tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso este manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Thembinkosi Catering Eventos e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100596075, uma entidade denominada Thembinkosi Catering Eventos e Serviços, Limitada, entre:

Rosa Alberto Matsombe, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101164618F, emitido em 1 de Junho de 2011, na cidade de Maputo com domicílio na Avenida Guerra Popular n.º 981, 5.º andar direito, Alto-Maé.
Iolanda Paulina João Muthombene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368277N, emitido em 12 de abril de 2011, na cidade de Maputo com domicílio no quarteirão 13, casa n.º 38, Alto-Maé.

Julietta Elvira João Muthombene Nobela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101164618F, emitido em 31 de Agosto de 2012, na cidade de Maputo com domicílio na Rua de Aviação casa n.º 434, cidade de Matola, Fomento.

Glenda João Muthomene Bangalane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104681335F, emitido em 21 de Março de 2014, na cidade de Maputo com domicílio na Rua da Munhuana n.º 137, cidade de Maputo, Alto-Maé.

Eida das Rosas João Muthombene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100392627J, emitido em 16 de Agosto de 2010, na cidade de Maputo com domicílio na Avenida Guerra Popular, n.º 981, 5.º andar direito, central B.

Sherly Leila Telmo Nobela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589911F, emitido em 31 de Agosto de 2012, na cidade de Maputo com domicílio na Rua de Aviação, casa n.º 434, cidade da Matola fomento.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contracto de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Thembinkosi Catering Eventos e Serviços Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais em território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Decoração;
- b) Catering;
- c) Aluguer de material de decoração;
- d) Prestação de serviços nas áreas de decoração e catering;
- e) Organização de eventos;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários para a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizados.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorra para o crescimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 12.000,00 (doze mil meticais), encontrando se dividido em 6 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 16,667% do capital social, pertencente a senhora Rosa Alberto Matsombe;
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 16,667% do capital social, pertencente a senhora Yolanda Paulina João Muthombene;
- c) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 16,667% do capital social, pertencente a senhora Julieta Elvira João Muthombene Nobela;
- d) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 16,667% do capital social,

pertencente a senhora Glenda Joao Muthomene Bangalane;

e) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 16,667% do capital social, pertencente a senhora Eida das Rosas João Muthombene;

f) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 16,667% do capital social, pertencente a senhora Sherly Leia Telmo Nobela.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sob o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30(trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatariar um de

entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as penalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por uma carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até à dezanove horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por conselho de administração composto por, pelo menos, três administradores, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação encontrar da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas da sociedade sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade e confiado a um diretor geral, que poderá ser administrador da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos renováveis. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do diretor geral.

Quatro) A gestão da sociedade, incluindo do diretor geral, quando indicado, será regulada nos termos a ser definidos pelo conselho de administração:

- a) Pela assinatura conjunta de dois ou três sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do diretor geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou diretor geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mera expediente e suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou diretor geral ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será, exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se

em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, à realizar-se até ao dia trinta e um de Março de ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados prever-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e de mais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem portê):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3020 206,
e-mail: impressanac@minjust.gov.mz
Web: www.impressanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1003 — R/C
Tel.: 23 3218025 — Fax: 23 3218038

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pondinda — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 2215309 — Fax: 27 220510

Preço — 161,00MT